

## **A POLÍTICA PÚBLICA DE GESTÃO ADEQUADA DOS CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE ITUMBIARA (GO) E SEUS REFLEXOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **THE PUBLIC POLICY FOR THE PROPER MANAGEMENT OF CONFLICTS IN LABOR JUSTICE IN ITUMBIARA (GO) AND ITS REFLECTIONS ON REGIONAL DEVELOPMENT**

Edson José de Souza Júnior<sup>1</sup>  
Márcia Lúcia Aparecida Silva<sup>2</sup>

### **Resumo**

A gestão adequada de conflitos compreende-se pela prática de condução e resolução daqueles, promovida pelo emprego do método que melhor atenda às particularidades do caso concreto. A pesquisa intenciona compreender como ocorre a gestão adequada dos conflitos trabalhistas na área de jurisdição das Varas do Trabalho de Itumbiara (GO), no período de 29 de novembro de 2018 a 29 de novembro de 2020. Tem o objetivo específico analisar a política pública judiciária de gestão adequada dos conflitos como instrumento estimulador do desenvolvimento regional e social; diagnosticar as lides na base de dados do TRT18, jurisdição de Itumbiara, setor de serviços. Trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória, com abordagem quali-quantitativa, que se utiliza do método indutivo. Quanto aos procedimentos metodológicos, vale-se da pesquisa bibliográfica; da análise documental de dados da Justiça do Trabalho da 18ª Região e da pesquisa de campo voltada para realização de entrevistas semiestruturadas aos advogados, partes, conciliadores e gestores do CEJUSC, visando a percepção sobre os métodos utilizados no órgão para resolução dos processos. Para dar suporte teórico ao desenvolvimento do trabalho, serão utilizados, entre outros, Barbosa (2018); Brito (2018); Cappelletti; Garth (1988); Delgado (2011); Frantz (2016); Goretti (2019 e 2021); Mancuso (2018); Pereira (2011); Santos (2011); Secchi (2011); Watanabe (2011 e 2019). Por fim, destaca-se a importância de se conhecer os conflitos trabalhistas e estabelecer as causas reiteradas, criando instrumentos para resolução célere, alinhando-se com a política pública de gestão adequada dos conflitos.

**Palavras-Chave:** Relações trabalhistas. Gestão de resolução de conflitos. Itumbiara (GO).

### **Abstract**

Appropriate conflict management is understood by the practice of conducting and resolving conflicts, promoted by the use of the method that best meets the particularities of the specific case. The research intends to understand how the proper management of labor conflicts takes place in the jurisdiction of the Labor Courts of Itumbiara (GO), from November 29, 2018 to November 29, 2020. Its specific objective is to analyze public policy judiciary for the proper management of conflicts as an instrument to stimulate regional and social development; diagnose the disputes in the TRT18 database, jurisdiction of Itumbiara, services sector. This is a descriptive and exploratory research, with a quali-quantitative approach, which uses the inductive method. As for the methodological procedures, it uses bibliographical research; document analysis of data from the Labor Court of the 18th Region and field research aimed at conducting semi-structured interviews with lawyers, parties, conciliators and managers of CEJUSC, aiming at the perception of the methods used in the body. To give theoretical support to the development of the work, will be used,

---

<sup>1</sup> Doutor em Educação, Doutorando em Direito, Mestre em Educação e Mestre em Direito Agrário – Professor do Mestrado em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA)

<sup>2</sup> Mestranda de Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA)

among others, Barbosa (2018); Brito (2018); Cappelletti; Garth (1988); Delgado (2011); Frantz (2016); Goretti (2019 and 2021); Mancuso (2018); Pereira (2011); Santos (2011); Secchi (2011); Watanabe (2011 and 2019). Finally, the importance of understanding labor conflicts and establishing repeated causes is highlighted, creating instruments for quick resolution, in line with the public policy for the adequate management of labor.

**Keywords:** Working relationships. Conflict Resolution Management. Itumbiara (GO).

## 1. Introdução

A Justiça do Trabalho surgiu em 1941, primeiro como órgão administrativo e depois como integrante do Poder Judiciário, como forma de equilibrar o trabalho com o capital e assim, construir uma sociedade justa e igualitária, que tem como função conciliar e julgar as ações judiciais oriundas das relações de trabalho, além dos diversos outros conflitos que surgem em virtude dessa relação contratual (TST, 2011).

A nossa Lei Maior (BRASIL, 1988), traz a composição e a estrutura da Justiça do Trabalho nos artigos 111 e 112, os quais estabelecem que em 1ª Instância quem julga são as Varas ou Juízes Trabalhistas. As Varas são formadas por um Juiz do Trabalho Singular e, se possível, um substituto. Em locais onde não houver jurisdição do trabalho, o processo pode ser julgado por um Juiz de Direito, na Justiça Comum Estadual. Em 2ª instância temos os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's), que são 24 Tribunais no país, cada um com no mínimo 07 (sete) juízes, que são os Desembargadores, nomeados pelo Presidente da República (BRASIL, 1988), conforme a seguir.

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I – O Tribunal Superior do Trabalho;

II – Os Tribunais Regionais do Trabalho;

III – Juízes do Trabalho.

(...)

Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

As ações que excederem a competência dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's) chegam ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), que tem a missão de unificar as decisões sobre os processos trabalhistas, julgando causas originárias, causas recursais e consolidando a jurisprudência. A corte é formada por 27 (vinte e sete) Ministros, também nomeados pelo Presidente da República, conforme artigo 111-A, da nossa Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

A cidade de Itumbiara dispõe de unidade da Justiça do Trabalho, representada por duas Varas, 1ª e 2ª, as quais detêm jurisdição sobre a área dos municípios goianos de Itumbiara, Bom Jesus de Goiás e Cachoeira Dourada. O município de Itumbiara, polo de distribuição comercial da região sul do Estado de Goiás, possui mais de cem mil habitantes, com um PIB per capita, em 2018, de R\$ 40.399,72 (quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) (IBGE, 2020).

Da participação dos setores da economia municipal de Itumbiara, no ano de 2013, destaca-se o setor de serviços com um percentual de 54,79%, seguido do setor industrial, com 37,8%, e por último o setor agropecuário, com 7,5% (IBGE, 2013). Na região, destacam-se as indústrias exportadoras como a Caramuru Alimentos, Louis Dreyfus Commodities e JBS; as montadoras/concessionárias Ford, Volkswagen, Fiat, Toyota, Hyundai, Chevrolet e Jeep; e várias redes de lojas como Lojas Americanas, Magazine Luiza, Casas Bahia, Pernambucanas, Drogasil, Pague Menos, rede de supermercados Bretas. Vale ressaltar ainda a existência de usinas do setor sucroalcooleiro (Itumbiara, 2021, *online*).

Verifica-se, assim, diante do número de empresas na região, a existência de vários postos de trabalho, o que aumenta a possibilidade de surgirem, em consequência dessa relação, os conflitos trabalhistas. No ano de 2019, o município possuía 29.149 empregos formais, sendo 7.378 no setor industrial, 2.388 no setor da agricultura e 19.383 no setor de serviços em geral (RAIS, 2019).

A quantidade de processos recebidos pelas duas Varas do Trabalho de Itumbiara, gera um acúmulo de demandas, visto que só no ano de 2020, em meio à pandemia do COVID19, ocasião em que muitos contratos de trabalho foram suspensos, as duas Varas do Trabalho de Itumbiara receberam, ao todo, 1.202 processos, sendo 901 relativos as demandas do setor de serviços; 118 do setor da agricultura e 183 do setor da indústria (TRT18, 2021). Esse número de processos impede que referidas Varas deem uma resposta tempestiva, razão por que para uma boa condução da política pública judiciária de tratamento adequado dos conflitos, deve-se recorrer, em primeiro lugar, ao diagnóstico do conflito e depois escolher o método mais adequado para solucioná-lo, para finalmente executar o modelo eleito (GORETTI, 2019).

A pesquisa em andamento tem o objetivo de responder aos seguintes questionamentos: A política pública judiciária de gestão adequada dos conflitos, que tem como premissa o incentivo ao uso dos métodos consensuais de solução dos conflitos, como a mediação e a conciliação, está sendo aplicada para resolução dos conflitos que tramitam nas Varas do Trabalho de Itumbiara (GO), no

período de 29 de novembro de 2018 a 29 de novembro de 2020, que envolvem o setor de serviços do município? A referida política pública está atingindo sua finalidade, diminuindo os prazos médios de solução dos conflitos; proporcionando maior satisfação dos usuários, desenvolvendo a cultura conciliatória e desafogando o órgão jurisdicional trabalhista?

Assim, objetiva-se pesquisar os conflitos trabalhistas ocorridos no setor de serviços e levados ao conhecimento das Varas do Trabalho de Itumbiara (GO) e verificar se está ocorrendo a gestão adequada desses conflitos; diagnosticar as lides trabalhistas na base de dados do TRT 18ª Região, jurisdição de Itumbiara-GO, para estabelecer as espécies de conflitos mais recorrentes, com a análise do método de solução mais indicado, objetivando sugerir novas formas de resolução desses conflitos de modo mais célere e eficaz, classificando-os conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943) e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) e, por fim, analisar a política pública de gestão adequada dos conflitos como instrumento de estímulo ao desenvolvimento regional e social da área de jurisdição das Varas do Trabalho de Itumbiara (GO).

Este estudo será desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, análise documental dos dados da Justiça do Trabalho da 18ª Região e, também pela realização de entrevistas semiestruturadas aos advogados, partes, conciliadores e gestores do CEJUSC da Justiça do Trabalho de Itumbiara, visando a percepção sobre os métodos utilizados no órgão para resolução dos conflitos. Espera-se dispor de marco referencial teórico e conceitual, estabelecer os tipos de conflitos mais comuns apresentados para resolução no período citado, deliberar sobre a classificação e apresentar sugestões para melhores formas de resolução desses conflitos laborais relativos ao setor de serviços na área de jurisdição das Varas do Trabalho de Itumbiara (GO); e, ainda, realizar um conjunto de propostas de ações/sugestões pertinentes ao tratamento adequado dos conflitos trabalhistas, considerando a área de abrangência da jurisdição da Justiça do Trabalho de Itumbiara (GO), visando, desta forma, promover o desenvolvimento regional e social da sociedade itumbiarenses – Itumbiara (105.809 habitantes); cachoeirenses-do-sul – Cachoeira Dourada (8.031 habitantes); e bom-jesuenses – Bom Jesus de Goiás (25.648 habitantes) [segundo estimativas para o ano de 2020 (IBGE, 2021)].

## **2. Desenvolvimento**

No ano de 2020, a Justiça do Trabalho de Itumbiara recebeu 1.202 processos, sendo 901 do setor de serviços (TRT18, 2021). Verifica-se que o setor de serviços é o predominante na região, conseqüentemente o mais representativo, inclusive na oferta de empregos formais e na expressividade no Valor Adicionado Bruto (IBGE, 2018).

Sabe-se que, para uma boa condução da política pública judiciária de tratamento adequado dos conflitos, deve-se recorrer, em primeiro lugar, ao diagnóstico do conflito e depois escolher o método mais adequado de solução, para finalmente essa sequência culminar com a execução do modelo eleito (GORETTI, 2009). Contudo, essas etapas não são observadas, o que leva a uma

ausência de planejamento e ao surgimento de equívocos na execução da política pública de tratamento adequado dos conflitos.

A gestão adequada do conflito laboral, além de propiciar condições de vida digna aos trabalhadores e sustentabilidade dos empreendimentos empresariais, favorece manutenção ou ampliação de um ambiente adequado para impulsionar o desenvolvimento regional, notadamente do setor terciário (de serviços) da economia local, grande responsável pela geração de empregos e renda no município e região, proporcionando o desenvolvimento econômico e social.

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) foi instalado na Justiça do Trabalho de Itumbiara no dia 29 de novembro de 2019, e, assim, criou-se expectativa de se resolverem os conflitos com mais celeridade, pois a ideia central dos CEJUSCs é a obtenção de soluções pelos próprios envolvidos na relação conflituosa e, portanto, insere-se na gestão adequada dos conflitos (PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 3840/2019), numa perspectiva de concretização da política nacional de tratamento adequado dos conflitos.

Segundo Gorette (2019) é importante conhecer e classificar os tipos de conflitos, realizando um diagnóstico adequado deles, conhecendo suas nuances, para em seguida escolher o método mais apropriado para solucioná-los. Posteriormente parte-se para a execução desse método, o que resultará em maior satisfação de resolução do embate, com a pacificação social de forma mais rápida e eficiente.

Por certo, é de extrema importância conhecer os principais temas discutidos nos processos trabalhistas e desenvolver estudos sobre o tratamento adequado da solução dessas contendas. E aqui a importância do presente estudo se revela, porquanto voltada à análise dos conflitos laborais na área de jurisdição das Varas do Trabalho de Itumbiara (GO). A originalidade do tema se faz presente pelo fato de ele ainda não ter sido objeto de estudos com o mesmo recorte espacial e temporal.

Acrescenta-se que os resultados dos estudos serão de grande relevância, porquanto suas conclusões poderão ser replicadas em localidades e conflitos com as mesmas características, ou pelo menos servir como fonte de cotejo e reflexão para outros trabalhos científicos.

Desta feita, diante dos vários métodos de resolução de conflito (mediação, negociação, conciliação, arbitragem etc.), deve-se eleger estrategicamente o que atenderá mais adequadamente as características da demanda a ser solucionada (GORETTI, 2019), devendo-se considerar a eventual inaplicabilidade e/ou limitações desses instrumentos no âmbito da Justiça Laboral.

### **3. Conclusão**

Percebemos que a prática do método da conciliação inserida no Poder Judiciário, em especial na Justiça do Trabalho, torna-se uma ferramenta que possibilita às partes resolverem seus conflitos e promoverem um ambiente propício para o desenvolvimento regional e social, com o

auxílio de um conciliador ou mediador – terceiro imparcial e capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos.

Espera-se, assim, a partir de um referencial teórico e conceitual seguro, estabelecer relações entre essa base teórica escolhida e a base de dados da Justiça do Trabalho da cidade de Itumbiara (GO), destacando-se os tipos de conflitos trabalhistas mais comuns, no setor de serviços, com vistas a indicar as melhores formas de resolução dos conflitos na área de jurisdição das Varas do Trabalho de Itumbiara (GO) e realizar um conjunto de propostas de ações, sugestões pertinentes ao tratamento adequado dos conflitos trabalhistas, considerando área de abrangência dessa mesma jurisdição.

### **Bibliografia Consultada**

BARBOSA, Amanda. Conflitos individuais do trabalho e métodos autocompositivos de gestão: é possível conciliar? **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, n. 53, 2018.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 21 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1946**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 20 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 20 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. CNJ. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. CSJT. **Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016**. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 1.237**, de 2 de maio de 1939. Organiza a Justiça do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del1237.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1237.htm). Acesso em: 20 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm). Acesso em: 21 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. STF. **Informativo nº 909**, Brasília, jul/ago de 2018.

\_\_\_\_\_. TST, site oficial. 2021. Disponível em: <https://www.tst.jus.br>. Acesso em: 30 maio 2021.

\_\_\_\_\_. TRT 18ª, **Portaria GP/SGJ Nº 3840/2019**.

BRITO, Cristina Maciel de Alencastro. O Judiciário brasileiro e as novas resoluções nos conflitos trabalhistas. **Migalhas**, 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/287755/o-judiciario-brasileiro-e-as-novas-resolucoes-nos-conflitos-trabalhistas>. Acesso em: 21 jun. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH. Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. e rev. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Justiça do Trabalho: 70 anos de Justiça Social. **Revista do TST**, Brasília, vol. 77, n. 2, abr/jun 2011.

FRANTZ, Aline. **As múltiplas portas do conflito e as políticas públicas para o seu tratamento**. Curitiba: Multideia, 2016.

GORETTI, Ricardo. **Gestão adequada de conflitos**: do diagnóstico à escolha do método para cada caso concreto. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

\_\_\_\_\_. **Mediação e acesso à justiça**. 2. ed., rev., amp. e atual. Salvador: JusPodivm, 2021.

IBGE, 2021. Site oficial. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go>. Acesso em: 28 jun. 2021.

ITUMBIARA, site oficial. Disponível em: <https://itumbiara.go.gov.br>. Acesso em: 28 jun. 2021.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça**: condicionantes legítimas e ilegítimas. 3. ed., rev., atual. e amp. Salvador: Juspodivm, 2018.

PEREIRA, José Luciano de Castilho. 70 anos da Justiça do Trabalho. **Revista do TST**, Brasília, vol. 77, n. 2, abr/jun 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos [online]. São Paulo: CENGAGE Learning, 2011.

SÜSSEKIND, Arnaldo. História e Perspectivas da Justiça do Trabalho. **Revista do TST**, Brasília, v. 67, n. 4, out/dez 2001.

WATANABE, Kazuo. Política pública do poder judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo** – v. 195/201, p. 381-389, maio/2011.

\_\_\_\_\_. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça, processo coletivo e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.